

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.735/2021

Dispõe sobre alteração do art. 78 da lei municipal complementar n.º 3.797/2012- Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 78 da lei municipal complementar n.º 3.797/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78. *Os Profissionais da Educação Escolar Básica, em efetivo exercício do cargo, gozarão de férias anuais de:*

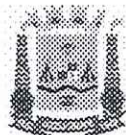
I - 30 (trinta) dias para professores, de acordo com o calendário escolar;

II - 30 (trinta) dias para os demais Profissionais da Educação Básica, de acordo com a escala de férias.

§ 1º *Os professores em efetivo exercício de sala de aula, gozarão de 15 (quinze) dias de recesso escolar no término do 1º semestre letivo previsto no calendário escolar.*

§ 2º *Os Profissionais da Educação Escolar Básica, em exercício fora da unidade escolar, gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme escala.*

§ 3º *É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço público, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 18 de maio de 2021.



KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.735/2021

Dispõe sobre alteração do art. 78 da lei municipal complementar n.º 3.797/2012-Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 78 da lei municipal complementar n.º 3.797/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78. Os Profissionais da Educação Escolar Básica, em efetivo exercício do cargo, gozarão de férias anuais de:

I - 30 (trinta) dias para professores, de acordo com o calendário escolar;

II - 30 (trinta) dias para os demais Profissionais da Educação Básica, de acordo com a escala de férias.

§ 1º Os professores em efetivo exercício de sala de aula, gozarão de 15 (quinze) dias de recesso escolar no término do 1º semestre letivo previsto no calendário escolar.

§ 2º Os Profissionais da Educação Escolar Básica, em exercício fora da unidade escolar, gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme escala.

§ 3º É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço público, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 18 de maio de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 483/2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº731300/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE, por 01 (um) ano, a partir de 24/05/2021 a 24/05/2022, o servidor **JOSELINO DE CAMPOS**, Matrícula 24403, exercendo o cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS – Perfil Motorista, nos termos do artigo 105 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.

Art. 2º - O ônus da remuneração do servidor será suportado pelo órgão cedente (Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT), mediante reembolso pela entidade cessionária (Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE), nos termos do Termo de Cessão de Servidor 03/2021/SGP/SAD.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 24/05/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 24 de maio de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 77, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Designa servidores para exercer a função de Fiscal e Suplente de Fiscal ao Contrato nº 233/2019 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **CESAR LUIZ PEREIRA LEITE**, brasileiro, Gerente – DNS 06, Portador da Cédula de Identidade RG nº 0745974-2 SSP/MT, inscrito no CPF nº 523.219.751-72, Matrícula nº142094, como **FISCAL**, e a servidora **ISABEL CRISTINA DEOLINDA DOS ANJOS**, brasileira, Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10662855 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 891.210.901-49, matrícula 142786, como **SUPLENTE DE FISCAL** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto ao Contrato nº 233/2019, firmado com a Empresa **SO-LUÇÃO LOCADORA DE TOALETES** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.505.616/0001-17, que tem como objeto Contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de organização de eventos em geral, compreendendo, logística, planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento para atender as necessidades da Atenção Secundária à Saúde, a partir de 01 de março de 2021.

Art. 2º - Caberá aos fiscais do Contrato, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 21 de maio de 2021.

Gonçalo Aparecido de Barros